



**SEGUNDO TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2016**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, tendo em vista o que consta no Processo n° **65048752 /2016**, e nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante da dúvida expressa em documento eletrônico, encaminhado a esta Secretaria, esclarecemos:

Pergunta 01:

No referido edital, no item 7.8 temos uma escala de pontuação crescente referente a redução dos valores propostos para comercialização das unidades habitacionais, obtendo pontuação máxima aquele que oferecer proposta no valor de 75% do valor limite do programa MCMV para a cidade de Goiânia que é de R\$ 180.000,00. Já no anexo I no item 11, estabelece o máximo das unidades habitacionais não superior a R\$ 135.000,00. Questionamos se estará descartada a pontuação referente ao item 7.8 do edital, já que qualquer participante terá por obrigação a pontuação máxima.

Resposta 01:

Não, não será descartada a pontuação referente ao item 7.8 do Edital, tendo em vista que o valor limite proposto para a cidade de Goiânia pelo programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal é de R\$ 135.000,00.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário